



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada do Departamento, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998 e alterações, em especial a Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010 e Decreto de regulamentação nº 47.199, de 27 de abril de 2010, tendo como competências apreciar os expedientes que versem sobre os seguintes assuntos:

- I-elaborar e revisar o Plano Diretor Rodoviário do Estado;
- II-elaborar os planos e programas de trabalho, bem como as propostas orçamentárias e suas alterações;
- III-aprovar a proposta de alienação de bens patrimoniais do DAER;
- IV-aprovar os relatórios anuais e mensais, bem como as prestações de contas anuais, submetendo-os, após, ao Conselho Rodoviário;
- V-deliberar sobre propostas referentes ao Quadro de Pessoal do DAER, no âmbito da competência da Autarquia;
- VI-elaborar anteprojetos de leis ou regulamentos versando sobre matéria rodoviária;
- VII-firmar convênios com entidades públicas ou privadas;
- VIII-elaborar e revisar o regimento interno do DAER, submetendo-o à apreciação do Conselho Rodoviário;
- IX-aprovar as minutas dos contratos e seus aditivos, referentes às concessões, obras e serviços;
- X-deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos ao DAER submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração é constituído pelo:

- I-Diretor-Geral, que é seu presidente;
- II-Diretor de Administração e Finanças;
- III-Diretor de Gestão e Projetos;
- IV-Diretor de Infraestrutura Rodoviária;
- V-Diretor de Operação Rodoviária;
- VI-Diretor de Transportes Rodoviários.

Parágrafo Único - Um dos diretores do DAER, indicado pelo Conselho de Administração, substituirá o Diretor-Geral em seus impedimentos legais ou vacância até nova nomeação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Fl. 2



**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão ordinárias e realizadas preferencialmente às segundas-feiras, com início às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria-Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá convocar reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de relevância ou urgência do DAER.

§ 2º - As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos relacionados na Ordem do Dia.

§ 3º - Nas reuniões serão apreciados os expedientes encaminhados pelos Diretores, devidamente instruídos, pelas seus Coordenadores Adjuntos, inclusive com a manifestação da Superintendência de Assuntos Jurídicos, se for o caso.

Art. 4º - Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da Ordem do Dia de uma reunião, poderão ser transferidos, pelo Presidente, para a reunião seguinte, na qual terão preferência.

Art. 5º - A ordem dos assuntos constantes da pauta, poderá ser alterada, pelo Presidente, atendido o interesse dos trabalhos.

**CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, em reuniões ordinárias.

Art. 7º - As deliberações ordinárias do Conselho de Administração serão formalizadas através de Resoluções, numeradas, datadas e registradas em livro aberto para este fim.

§ 1º - As resoluções, de que trata o *caput*, deverão ser assinadas por, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor-Geral, ou seu substituto, conforme parágrafo único do artigo 2º deste Regimento.

§ 2º - No caso de empate em decisões divergentes, entre os seis membros do Conselho de Administração, o Presidente terá voto de desempate.

§ 3º - As deliberações de natureza normativas serão formalizadas através de DECISÕES NORMATIVAS, com numeração e registro próprios, publicadas no Boletim Interno do DAER.



CAPÍTULO VIII DO PRESIDENTE

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I-presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II-representar o Conselho em atos e solenidades;
- III-resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV-manter a ordem dos debates;
- V-zelar para que sejam observados os prazos por aqueles a quem forem atribuídos os processos, determinados neste Regimento;
- VI-assinar, juntamente com os demais Diretores, depois de aprovadas, as resoluções do Conselho;
- VII-editar as instruções necessárias para o bom funcionamento do Conselho;
- VIII-providenciar, pessoal e material, necessários para o bom desempenho dos serviços do Conselho, e ao cumprimento das disposições legais;
- IX-aprovar a pauta dos assuntos;
- X-convocar sessões extraordinárias para tratar de assuntos de relevância ou urgência;

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9º - O Conselho de Administração designará, quando julgar necessário, comissão de trabalho, para estudo e parecer dos assuntos submetidos a seu exame.

Art. 10 – Sempre que entender necessário, o Conselho de Administração convidará servidores do DAER, técnicos ou administrativos, de acordo com a legislação em vigor, quando essa providência for julgada necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 11 - O Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho Rodoviário, instituir e regulamentar um Conselho Consultivo, por aprovação unânime de seus membros, constituído por servidores dos quadros de pessoal do DAER.

Art. 12 - Para execução dos seus serviços o Conselho de Administração disporá de um Assessor Técnico e um Secretário do Conselho.

Art. 13 - A função de Assessor Técnico será exercida por servidor do DAER, comprovadamente capacitado e habilitado, e preferencialmente com mais de dez (10) anos de atividades do DAER.

Art. 14 - A função de Secretário do Conselho será exercida por servidor do DAER, comprovadamente capacitado e habilitado, e preferencialmente com mais de cinco (5) anos de atividades do DAER.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Fl. 4



Art. 15 - As funções de Assessor Técnico e as de Secretário do Conselho serão de livre indicação da Presidência.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 16 - Compete ao Assessor Técnico:

- I-secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- II-organizar a pauta dos assuntos com a ementa dos processos a serem apreciados, distribuindo-a, depois de aprovada pelo Presidente, aos membros do Conselho de Administração para conhecimento prévio da matéria a discutir em cada reunião;
- III-coordenar e controlar os trabalhos da Assessoria;
- IV-juntar aos processos pareceres dos Conselheiros;
- V-transcrever, nos processos, as deliberações do Conselho, para serem assinadas pelos Diretores;

Art. 17 - Compete ao Secretário do Conselho:

- I-assistir à Assessoria Técnica nos serviços a seu cargo;
- II-substituir o Assessor Técnico em seus impedimentos ou faltas;
- III-convocar, de ordem da Presidência, as reuniões extraordinárias;
- IV-organizar e manter em dia o arquivo e demais documentos do Conselho de Administração;
- V-organizar e manter atualizado o fichário geral do Conselho de Administração;
- VI-providenciar na distribuição das atas às entidades representadas;
- VII-diligenciar no andamento dos expedientes em geral;

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho, por maioria de seus membros.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do DAER.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DAER, 04 DE MAIO DE 2010.

Engº Vicente Paulo M. de Britto Pereira
Diretor-Geral

Adm. Jorge Alberto Xavier Hias
Diretor de Administração e Finanças

Engº Ricardo Moreira Nuñez
Diretor de Gestão e Projetos

Engº Cesar Jose Pereira Garcia
Diretor de Infraestrutura Rodoviária